DNOCS - 3A.DIRETORIA REGIONAL - PE

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 59403.000405/2026-03

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar relativo à contratação por **Dispensa de Licitação em Caráter Excepcional**, empresas especializadas no serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela, instalados na Sede CEST-PE, com endereço na Rua Cônego Barata, n˚ 999, Recife/PE .

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão, constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

A CEST-PE não contempla de empresa especializada para execução de serviços com manutenção preventiva e corretiva de maquinários. Por estes motivos a CEST-PE pretende contratar através de dispensa de licitação em caráter excepcional de empresa especializada para prestação com " instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela" nos moldes do art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, vejamos atualização do valor do art. 75,caput, inciso II para dispensa de licitação conforme o Art. 75. É dispensável a licitação: DECRETO Nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

(...)

R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Logísticos - CEST-PE	Adeildo Jose de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.São requisitos essenciais à prestação dos serviços objetos da presente contratação:

4.1.1.Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela deverão ser executados com a utilização de técnicas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

4.1.2.Os serviços objeto do presente certame serão executados diretamente pela empresa com a melhor proposta em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição.

4.1.3.Além do atendimento aos requisitos de regularidades nas certidões competentes para necessário cumprimento para execução.

4.1.4. A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos, suporte técnico e gerenciamento dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela.

4.2.Critérios e práticas de sustentabilidade:

A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 9º da Lei nº 6.938/1981, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.187/2009, na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado
conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens,
serviços e obras.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela:

A vigência inicial do contrato será a contar do ato da assinatura, ademais a execução do serviços estará de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento que são essenciais para bem estar e ambiente saudável para esta Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST-PE segue a vigência conforme a Lei nº 14.133/2021 . Observamos:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

No caso da contratação pretendida, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores desenvolverem os serviços. Assim sendo, realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação, com isso, fica proposta como solução de mercado a contratação por empresa com o melhor custo benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela ,caso ocorra necessidade haverá troca de peças e fornecimento de materiais de consumo . Ademais, a execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada, sob orientação técnica do corpo profissional da empresa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Coordenadoria Estadual em Pernambuco, vejamos:

O serviço será realizado, nos seguintes itens: Ares condicionados localizado na CEST-PE nos principais setores do térreo ao terceiro andar, conforme a relação abaixo:

RELAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS / BMS					
ITEM	SETOR	BM	MODELO	MARCA	BTUS
TERREO					
1	Protocolo	//	Split	LG	9 Mil
2	Encarregado Zelo	146324	Split	Midea	9 Mil
3	Sala Manutenção	//	Janela	Agratto	9 Mil
4	Guarita	//	Split	Agratto	12 Mil
5	Consultorio	//	Janela	Silentia	12 Mil
6	Auditorio	140410	Split	Midea	24 Mil
7		23092663	Piso teto	Electrolux	36 Mil
	1° Andar				
8	Recepção /Gab	//	Split	Agratto	9 Mil
9	Secretaria /Gab	//	Split	LG	12 Mil
10	Gabinete	//	Piso teto	Elgin	60 Mil
11	Secretaria /ADM	152042	Split	Midea	18 Mil
12	Procuradoria	156353	Split	Elgin	18 Mil
13		Sem BM	Split	LG	18 Mil
14	Secretaria/ Procuradoria	152078	Split	Midea	12 Mil
15		152077	Split	Midea	12 Mil
16	Arquivo Financeiro (RF)	152060	Janela	Silentia	18 Mil
17		//	Piso teto	Carrier	30 Mil
	2° Andar				
18		//	Janela	Electrolux	23 Mil
19		140415	Piso teto	Komeco	48 Mil
20	RL	140406	Split	Midea	18 Mil
21		23094409	Janela	Silentia	18 Mil
22	CEST-PE/ADM-STI	152064	Janela	Silentia	18 Mil
23	Secretaria/ADM	152067	Janela	Silentia	18 Mil
24	ADM	//	Split	LG	12 Mil
25	Apoio Técnico	152039	Janela	Silentia	18 Mil
26	Transporte	152074	Janela	Silentia	18 Mil
27	RF	//	Split	Midea	18 Mil
28	ADM/RL	152059	Janela	Midea	30 Mil
	3° Andar				
29	TEC	146351	Split	Elgin	18 Mil
30		152079	Split	Midea	12 Mil
31	Copa	152076	Split	Midea	12 Mil

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 58.224,00

Com o valor de R$:58.224,00 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais)., a estimativa dos preços da contratação foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

Instrução Normativa SEGES/MPDG n.° 05, de 26 de maio de 2017.

Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 73, de 5 de agosto de 2020;

Por tratar-se de prestação de serviços, orientou-se as empresas a considerar todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta aquisição será parcelado em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 47, inciso II da Lei nº 14133, uma vez que o referido parcelamento não representa perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com às disposições do art. 2°, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados pela contratação como se trata de prestação de serviços manutenção dos equipamentos, suporte técnico e gerenciamento dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela. Assim sendo, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento implicam em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados. Desta feita, a continuidade da avaliação do resultado serão melhor detalhados no termo de referência, com base na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação, divisão de contratos e convênios, designação da equipe de fiscalização, gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como medidas mitigadoras serão exigidas da empresa vencedora do certame à adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme - 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, item 3.2.Critérios e práticas de sustentabilidade deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADEILDO JOSE DE SOUSA

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 14:15:03.

Despacho: pós análise, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos serviços elencados no item 5 deste ETP.

ARNALDO JOSE CARNEIRO LINS

Chefe do Setor Administrativo

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 14:29:56.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 14:31:57.